



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.267, DE 2006

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 244, de 2006, (nº 1.035, na origem), do Presidente da República, que encaminha ao Senado Federal proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US\$ 3.074.360,33 (três milhões, setenta e quatro mil, trezentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos), com o *DF DEUTSCHE FORFAIT S.R.O.*

RELATOR: Senador OSMAR DIAS

I – RELATÓRIO

O Presidente da República encaminha, para exame do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US\$ 3.074.360,33 (três milhões, setenta e quatro mil, trezentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos), com o *DF DEUTSCHE FORFAIT S.R.O.*

Os recursos da operação de crédito destinam-se à aquisição de equipamentos hospitalares a serem fornecidas pela empresa *MDS Nordion Inc.*, no âmbito do Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar.

Com efeito, de acordo com dados disponibilizados em parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, os equipamentos a serem importados serão destinados ao tratamento de câncer, à realização de diagnósticos por imagem e por endoscopia, e visam a dotar de infra-estrutura de alta tecnologia 50 unidades hospitalares.

Cabe ressaltar ainda que, de acordo com análise de custo benefício do Programa, a aquisição pretendida deverá trazer redução de despesas com internação da ordem de R\$ 28,4 milhões, e que os hospitais que receberão os equipamentos já realizaram investimentos da ordem de US\$ 6,0 milhões para garantir o seu adequado aproveitamento. Ademais, o valor total dos benefícios resultantes da utilização dos equipamentos a serem importados foi estimado em R\$ 95,5 milhões, além de uma economia anual de aproximadamente de R\$ 644.729,00, proveniente de redução de custos com manutenção de equipamentos.

A operação de crédito externo pretendida já se acha com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil (BACEN): **TA078137**. Dessa forma, a referida operação de crédito foi credenciada por intermédio da carta de credenciamento Decic/Diope/Suaut-2006/209, de 14 de novembro de 2006.

A presente operação de crédito será contratada com juros vinculados à LIBOR de seis meses para dólares dos Estados Unidos da América, mais margem fixa.

De acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional, o custo efetivo desse empréstimo deverá ser da ordem de 8,05% ao ano.

Destaca a Secretaria do Tesouro Nacional que, apesar desse custo encontrar-se acima do custo de captação do Tesouro no mercado internacional, a contratação do referido empréstimo se justifica pois, (i) a aquisição dos equipamentos foi objeto de processo licitatório internacional, o qual previa um financiamento cujo custo consistia em um dos critérios da escolha da proposta vencedora, (ii) os fornecedores exigiram a participação de um financiador externo que garantisse o pleno pagamento pelos eventos do contrato comercial, (iii) o valor relativo da operação é pequeno, face aos gastos incorridos pelos hospitais que atendem ao Sistema Único de Saúde para o adequado funcionamento desses equipamentos. Justificam também a presente operação a importância e a urgência da aquisição dos equipamentos para o tratamento do câncer.

II – ANÁLISE

A operação de crédito pretendida será contratada pela União e alcança o valor de US\$ 3.074.360,33 (três milhões, setenta e quatro mil, trezentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos).

As operações de crédito externo sujeitam-se ao cumprimento de condições e exigências definidas na Constituição Federal e na Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal.

A observância dos preceitos ali contidos constitui, pois, condição imprescindível para que o Senado Federal possa conceder a autorização solicitada. Com efeito, as exigências e as condições estipuladas naquela norma do Senado Federal, que disciplina o processo de endividamento da União, dizem respeito a aspectos de natureza financeira e de instrução processual.

Nesse contexto, relativamente à solicitação em exame, são de se destacar os seguintes aspectos:

a) os limites de endividamento da União, estipulados nos arts. 2º, 3º e 4º da referida Resolução, são atendidos, conforme é informado e demonstrado em anexos ao Parecer GERFI/COREF/STN nº 690, de 23 de outubro de 2006;

b) o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, PGFN/COF/nº 2.288, de 21 de novembro de 2006, encaminhado ao Senado Federal, conclui que a minuta de contrato de empréstimo contém cláusulas admissíveis, tendo sido observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, *que veda disposições contratuais de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem a compensação automática de débitos e créditos;*

c) relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, é informado pela Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos (SPI) que o programa referido encontra-se incluído no Plano Plurianual da União 2004/2007, nos termos da *Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004*, em montante suficiente para atender as ações previstas durante sua vigência.

Ademais, quanto à previsão orçamentária, entende a Secretaria do Tesouro Nacional, considerando as informações acerca das dotações orçamentárias previstas para o Programa na Lei Orçamentária Anual para 2006,

prestadas pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP), serem elas suficientes para dar suporte ao Programa no exercício corrente.

Todavia, como os desembolsos não ocorrerão todos nesse exercício, devem os recursos ser incluídos em restos a pagar. E, por seu turno, caberá aos órgãos envolvidos, no caso o Ministério da Saúde, como de praxe, providenciar, nas épocas oportunas, a suplementação orçamentária, quando necessária, a fim de compatibilizar o ingresso de bens e serviços, e adotar as medidas cabíveis para a inclusão nos orçamentos anuais de todos os recursos necessários para o cumprimento das respectivas obrigações contratuais.

É de se notar, como enfatizado no referido parecer da STN, que as dotações hoje existentes são suficientes para a importação total dos equipamentos, assim como para o pagamento do dispêndio da operação.

Por fim, há a observância, pela União, das demais restrições e exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

III – VOTO

Somos, assim, pela autorização pleiteada pela Mensagem nº 244, de 2006, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57, DE 2006

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US\$ 3.074.360,33 (três milhões, setenta e quatro mil, trezentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos), com o *DF DEUTSCHE FORFAIT S.R.O.*

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US\$ 3.074.360,33 (três milhões, setenta e quatro mil, trezentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos), com o *DF DEUTSCHE FORFAIT S.R.O.*

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se à aquisição de equipamentos hospitalares a serem fornecidas pela empresa *MDS Nordion Inc.*, no âmbito do *Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar*.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I – Devedor: República Federativa do Brasil;

II – Credor: *DF DEUTSCHE FORFAIT S.R.O.*;

III – Valor total: até US\$ 3.074.360,33 (três milhões, setenta e quatro mil, trezentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos), sendo que:

- a) US\$ 2.904.450,00 referentes a 85% da aquisição dos equipamentos;
- b) US\$ 169.910,325 relativos ao financiamento de comissão do Banco (5,85% sobre o valor financiado das importações);

IV – Amortização: dez parcelas semestrais, iguais e consecutivas;

V – Juros: exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual USD LIBOR de seis meses, acrescida de *spread* de 0,5% ao ano;

VI – Comissão do Banco: 5,85% ao ano sobre o valor do financiamento da importação, acrescida ao valor do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, assim como dos desembolsos, previstas na minuta contratual, poderão ser alteradas em função da data de sua assinatura.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2006.

, Presidente

 , Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO Nº 244, DE 2006
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12/12/06, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco da Minoria (PFL e PSDB)

CÉSAR BORGES (PFL)	1-JOSÉ AGRIPINO (PFL)
EDISON LOBÃO (PFL)	2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	3-HERÁCLITO FORTES (PFL)
JORGE BORNHAUSEN (PFL)	4-DEMÓSTENES TORRES (PFL)
RODOLPHO TOURINHO (PFL)	5-JOSÉ JORGE (PFL)
ROMEU TUMA (PFL)	6-ROSEANA SARNEY (PFL)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	7-JOÃO BATISTA MOTTA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	8-ÁLVARO DIAS (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	9-LEONEL PAVAN (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	10-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	11 - VAGO

PMDB

GERSON CAMATA	1-ROMERO JUCÁ
LUIZ OTÁVIO	2-GEOVANI BORGES
GARIBALDI ALVES FILHO	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-PEDRO SIMON
SÉRGIO CABRAL	5-MAGUITO VILELA
GILBERTO MESTRINHO	6- VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	7-ALMEIDA LIMA
NEY SUASSUNA	8-LEOMAR QUINTANILHA (PCdoB)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)

ALOIZIO MERCADANTE (PT)	1-DELÍCIDIO AMARAL (PT)
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	2-AELTON FREITAS (PL)
IDELI SALVATTI (PT)	3-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
EDUARDO SUPPLY (PT)	4-ROBERTO SATURNINO (PT)
FERNANDO BEZERRA (PTB)	5-FLÁVIO ARNS (PT)
JOÃO RIBEIRO (PL)	6-SIBÁ MACHADO (PT)
PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)	7-SERYS SLHESARENKO (PT)

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES
------------	-------------------

vaga cedida pelo PMDB.

Atualizada em 06/12/2006

Publicado no Diário do Senado Federal, de 13/12/2006.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:16542/2006)